



**SCHMIDT VALOIS**

Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel

**BOLETIM TRIBUTÁRIO**  
**MENSAL**

**Março de 2022**

# DESTAQUES

## ICMS - Combustíveis

foto: @tapati2528 freepik.com

***O mês de março foi marcado pela escalada do preço do petróleo e aumento dos custos dos combustíveis no âmbito internacional e as sucessivas respostas da classe política, especialmente por meio de políticas tributárias, para tentar reduzir o impacto do aumento dos preços no mercado interno.***

A principal mudança foi introduzida pela Complementar nº 192/2022 (“LC nº 192/2022”), que alterou de forma substancial as normas tributárias relativas à incidência de ICMS para o setor de combustíveis.

O objetivo principal dessa medida, cujo conteúdo foi apoiado pelo Governo Federal e pelo Congresso Nacional, era reduzir a volatilidade dos preços incidentes sobre a cadeia de combustíveis, altamente impactados pelo aumento dos custos do petróleo no mercado internacional, seja pela recente desvalorização do real, seja pelo próprio aumento do preço dessa commodity, sobretudo

após a pandemia de Covid-19 e o início dos conflitos entre Rússia e Ucrânia.

Apesar da LC nº 192/2022 não enfrentar a origem dos problemas do aumento dos preços dos combustíveis, os legisladores entenderam que seria possível mitigar esse aumento nos preços através de mudanças na tributação dos combustíveis, em particular do ICMS.

Isso porque, considerando que o ICMS era tradicionalmente calculado sobre o preço dos combustíveis (ad valorem), o aumento do preço dessas mercadorias era potencializado pelo respectivo aumento da carga tributária incidente sobre a operação.

Por fim, destacamos que os estados, para dar cumprimento à LC no 192/2022, celebraram, no âmbito do CONFAZ, o Convênio ICMS no 16/2022, estabelecendo os valores por litro de óleo diesel dos tipos regular e S10 respectivamente em R\$

0,9986 e R\$ 1,0060 para fins de recolhimento do ICMS com base na sistemática prevista na LC nº 192/2022.

Ou seja, o tributo seria calculado pela multiplicação de um valor fixo pela unidade de medida comercializada. Em uma situação que o tributo fosse de R\$ 1,00 por litro e operação envolvesse a venda de 50 litros, logo, o tributo devido seria correspondente à R\$ 50,00.

A apuração da alíquota, por sua vez deverá ser estabelecida pelo CONFAZ e a sua exigência será uniforme por produto em todo o território nacional. No entanto, a própria Lei Complementar já estabelece alguns parâmetros que deverão ser observados:

(i) Os eventuais reajustes serão semestrais, com exceção do primeiro, que deverá observar um intervalo mínimo de um ano;

(ii) Deverá se lastrear nas “estimativas de evolução do preço dos combustíveis de modo que não haja ampliação do peso proporcional do tributo na formação do preço final ao consumidor”.

Adicionalmente, a LC nº 192/2022 dispôs também que, especificamente em relação ao diesel, até o final de 2022 ou até que seja regulamentada essa medida, o valor da base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária será “a média móvel dos preços médios praticados ao consumidor final nos 60 (sessenta) meses anteriores à sua fixação”.

A LC nº 192/2002 também prevê a redução a zero até o final de 2022 das alíquotas de PIS e COFINS incidentes sobre diversos produtos da cadeia: óleo diesel, GLP e Gás Natural; querosene de aviação e biodiesel.

Sobre os critérios, apesar da resistência dos estados com a mudança, houve uma evolução em

relação à redação original do PLP nº 11/2020, que previa que o preço não seria baseado nas estimativas de evolução, mas sim na média dos valores praticados ao consumidor final nos dois anos anteriores. A redação do projeto de lei complementar visava não apenas regular a tributação dos combustíveis, mas proporcionar, por vias indiretas, uma política de redução da carga tributária incidente sobre os combustíveis.

Vale, ainda, o registro de que o legislador, para evitar eventuais questionamentos, valeu-se praticamente da mesma redação do art. 155, XII, “h”, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 33/2001, que dispõe que deveria ser editada uma Lei Complementar para prever a incidência monofásica do ICMS sobre combustíveis, cujos limites gerais, tratados no § 4º do mesmo artigo, foram replicados no texto da LC nº 192/2022.

Por fim, destacamos que os estados, para dar cumprimento à LC nº 192/2022 na parte que impõe a necessidade de regulamentação transitória das operações com diesel, celebraram, no âmbito do CONFAZ, o Convênio ICMS nº 16/2022, estabelecendo os valores por litro de óleo diesel dos tipos regular e S10 respectivamente em R\$ 0,9986 e R\$ 1,0060 para fins da determinação do ICMS devido por substituição tributária.



foto: @syda\_productions freepik.com

# ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS/ NORMATIVAS



foto: Ramon Bucard unsplash.com

## **União**

### **Congresso derruba os vetos ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)**

Referido programa havia sido instituído como uma forma de atenuar os prejuízos sofridos pelo setor de eventos e turismo decorrentes da crise econômica gerada pela pandemia de Covid-19. Diversos dispositivos do Programa haviam sido vetados pelo poder executivo na sanção da Lei nº 14.148/2021, porém esses vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional em março de 2022, tendo sido reinseridos os seguintes benefícios ao setor de eventos (Hotelaria, Administração de salas de cinema e Turismo):

- Indenização para as empresas do setor que tiveram redução superior a 50% do faturamento entre 2019 e 2020, limitada ao valor global de R\$ 2,5 bilhões;

Alíquota zero de quatro tributos federais por 60 meses (IRPJ, CSLL, PIS e Cofins);

- Participação no Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), com taxa máxima de juros de 6% ao ano mais a Selic;

- Aumento de 10% para 20% dos recursos do Fundo Garantidor de Operações (FGO) a serem direcionados ao Pronampe;

- Direcionamento de 3% do dinheiro arrecadado com as loterias administradas pela Caixa Econômica Federal e com a Lotex para financiar as medidas;

- Prorrogação de validade de certidões de quitação de tributos federais; e

- Prorrogação, até 31 de dezembro de 2021, do Programa Emergencial.

## **Decreto 10.997/22. Zeradas alíquotas do IOF sobre câmbio até 2028**

Para fins de enquadramento das regras tributárias brasileiras às diretrizes da OCDE, foi editado Decreto reduzindo gradativamente as alíquotas de IOF em diversas operações de operações de câmbio até que essas sejam zeradas a partir de 2028.

## **Decreto 10.979/22. Redução “linear” das alíquotas do IPI**

Decreto concedendo redução de 25% do IPI incidente sobre todos os produtos da TIPI, com exceção aos automóveis classificados no código 87.03, em que a redução foi de 18,5% e aos produtos oriundos do tabaco, classificados no Capítulo 24 da TIPI, que tiveram suas alíquotas mantidas.



foto: Devin Avery unsplash.com

## **Imposto de Importação. Zeradas alíquotas de diversos produtos**

Governo zera a alíquota de importação sobre café, margarina, queijo, macarrão, açúcar, óleo de soja e etanol e faz corte de 10% nas tarifas ligadas a bens de capital e informática.

## **IN 2.070/22. Operações de Pessoas Físicas com Imóveis**

Acrescenta nova hipótese de não incidência de IRPF na alienação de imóvel para permitir que a venda da propriedade para a quitação de saldo remanescente da dívida de outro imóvel.



foto: @tayhifi5 freepik.com

## São Paulo

### Portaria SER 14/22. ICMS. Operações com energia elétrica

Publicada a Portaria SER nº 14/2022 dispoendo sobre as obrigações acessórias a serem atendidas relativas à circulação de energia elétrica, de forma a regulamentar os dispositivos dos artigos 425 e seguintes do RICMS/SP alterados pelo Decreto nº 66.373, de 22.12.2021, com vigência iniciada a partir 01.04.2022.

Referidas alterações foram promovidas após o STF reconhecer a inconstitucionalidade da redação do art. 425, introduzida pelo Decreto nº 54.177/2009, que dispunha que, nas operações de livre mercado em que a comercialização da energia elétrica é feita diretamente entre o consumidor e o produtor, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS seria das distribuidoras de energia que possuíssem a conexão final até o consumidor, na condição de substituta tributária.

No final de 2020 o STF, ao julgar a ADI nº 4.281, reconheceu a inconstitucionalidade dessa norma, na medida em que (i) apenas uma lei em sentido estrito poderia deslocar a responsabilidade tributária para terceiros; e (ii) a regulamentação possibilitaria que as distribuidoras tivessem conhecimento dos preços praticados entre as geradoras ou comercializadoras e o consumidor.

Após uma primeira iniciativa frustrada de regulamentar o tema, através do Decreto nº 65.823/21, o estado de São Paulo editou o Decreto nº 66.373/2021 dispoendo, dentre outras coisas, que, nas operações internas, a responsabilidade pelo recolhimento do ICMS não seria mais da distribuidora, mas sim do alienante da energia

destinada ao consumidor final.

Agora, de forma a regular as obrigações acessórias a serem atendidas pelos diversos atores envolvidos no processo de comercialização de energia elétrica, foi editada a Portaria SER nº 14/2022, detalhando as regras a serem atendidas, conforme capítulos assim definidos:

I – Capítulo II - Das obrigações da distribuidora de energia elétrica - observadas as seguintes seções:

- a) seção I: da emissão dos documentos fiscais;
- b) seção II: da inscrição no cadastro de contribuintes e da emissão e escrituração dos documentos fiscais e da apuração e pagamento do imposto por meio de um único estabelecimento;
- c) seção III: da cobrança ou devolução de valores em virtude de alteração da bandeira tarifária;
- d) seção IV: do estorno de débito.

II – Capítulo III - Dos documentos fiscais a serem emitidos pelo gerador de energia elétrica;

III – Capítulo IV - Dos documentos fiscais a serem emitidos pelo importador de energia elétrica;

IV – Capítulo V - Dos documentos fiscais a serem emitidos pela empresa transmissora de energia elétrica.

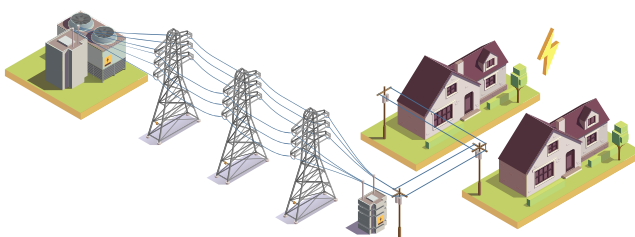


imagem: @macrovector freepik.com

## **Portaria SER 15/22. ICMS. Prazo para adesão ao PROATIVO**

Aberto prazo até o dia 08.04.2022 para a adesão à 2ª Rodada do Programa PROATIVO, que permite a transferência de créditos acumulados de ICMS pelos contribuintes com histórico de Aquisições de Bens Destinados ao Ativo Imobilizado.

## **Portaria SER 17/22. ICMS/ST Medicamentos**

Atualização da base de cálculo de ICMS de medicamentos com destino a estabelecimento localizado em território paulista.

## **Rio de Janeiro**

## **Resolução 3.921. IPTU. Possibilidades de compensação**

Possibilidade de compensação de créditos de IPTU com débitos do tributo de outros períodos.



foto: @jcomp freepik.com

# **TRIBUNAIS**

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

### ***STF tende a reconhecer a constitucionalidade do voto de qualidade pró-contribuinte no CARF***

Questão vem sendo debatida no âmbito das ADIs nºs 6403, 6399 e 6415. Após sessão realizada no último dia 24.03, quatro ministros da Corte já apresentaram seus votos integralmente favoráveis aos contribuintes para reconhecer a constitucionalidade do voto de qualidade pró-contribuinte no CARF. Além desses quatro, os Ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes já externaram seu posicionamento favorável aos contribuintes, razão pela qual se espera que a constitucionalidade dessa norma, introduzida pela Lei nº 13.988/20, venha a ser reconhecida pelo Tribunal.

### ***STF confirma a constitucionalidade da inclusão das taxas de cartões de crédito e débito na base de cálculo do PIS e da COFINS***

Matéria objeto do RE nº 1.049.811. Firmada a tese no sentido de que “é constitucional a inclusão dos valores retidos pelas administradoras de cartões na base de cálculo das contribuições ao PIS e da COFINS devidas por empresa que recebe pagamentos por meio de cartões de crédito e débito”.

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **Inclusão do REINTEGRA na base de cálculo do IRPJ e CSLL**

A discussão recai sobre o período anterior a 2014, na medida em que a Lei nº 13.043/2014 passou a dispor expressamente que esses valores não deveriam integrar a base de cálculo do IRPJ e CSLL.

De acordo com Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para Empresas Exportadoras (REINTEGRA), as empresas exportadoras teriam direito a crédito tributário correspondente até 3% sobre a renda obtida com a venda de bens exportados.

Nos últimos anos, diversos contribuintes passaram a defender que o benefício da Lei nº 13.043/2014 teria efeitos retroativos, porém o STJ firmou o posicionamento de que a norma não atinge fatos geradores anteriores.

### **Base de cálculo do ITBI**

Primeira seção do STJ, no julgamento do RESP 1.937.821, firmou entendimento no sentido de que a base de cálculo do ITBI é o valor da compra e venda do imóvel, não estando vinculada à base de cálculo do IPTU ou de qualquer outra base de referência considerada pelo município. Adicionalmente, decidiu-se que o valor da transação declarado pelo contribuinte somente pode ser afastado pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo.

### **Benefícios fiscais de ICMS não integram a base de cálculo do IRPJ e CSLL**

Primeira Turma do STJ reafirma no RESP 1.222.547 a ilegalidade de inclusão dos benefícios fiscais de ICMS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL. Segundo a Ministra Regina Helena Costa: “Se o propósito da norma consiste em descomprimir um segmento empresarial de determinada imposição fiscal, é inegável que o ressurgimento do encargo, ainda que sob outro figurino, resultará em custos adicionais às mercadorias”.

### **STJ confirma a impossibilidade de fixação de honorários sucumbenciais por arbitramento**

Superior Tribunal de Justiça conclui que a fixação de honorários por apreciação equitativa não é permitida quando em razão do valor elevado da causa, sendo “obrigatória, nesses casos, a observância dos percentuais previstos nos parágrafos 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa”.

foto: @ijeab freepik.com



## **CARF**

### **3ª Turma da CSRF reconhece que os gastos com rastreamento de veículos dão créditos de PIS/COFINS para empresa transportadora**

No julgamento, o CARF entendeu que as despesas com rastreamento de veículos por satélite atendiam ao critério da essencialidade para fins de creditamento de PIS/COFINS, na medida em que a Resolução 245/2007 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) estabelecia que todos os veículos deveriam estar equipados com sistemas que possibilitassem o bloqueio e o rastreamento do veículo.

Imagem: Getty Images



### **3ª Turma da CSRF reconhece o direito ao aproveitamento de crédito extemporâneo de PIS/COFINS**

De acordo com a decisão, o aproveitamento extemporâneo dos créditos independe da retificação do Demonstrativo de Apuração das Contribuições Sociais (DACON).

## **TRIBUNAIS DE JUSTIÇA**

### **Tribunais de Justiça afastam liminares que reconheciam a inconstitucionalidade da aplicação imediata das novas regras do DIFAL**

Presidentes de diversos Tribunais de Justiça vêm proferindo decisões afastando liminares que haviam reconhecido a inconstitucionalidade da exigência imediata das novas regras do DIFAL introduzidas pela LC 190/22.

### **TJSP concede liminar suspendendo a cobrança da nova regra de cálculo do ISS para sociedades uniprofissionais em São Paulo**

Tribunal de Justiça de São Paulo mantém decisão que suspendeu a cobrança da nova regra de cálculo do ISS para sociedades uniprofissionais, segundo a qual o tributo per capita seria majorado de acordo com o número de profissionais habilitados.



foto: freepik.com

## DE OLHO NO FISCO



foto: @ilixe48 freepik.com

### ***PGFN se movimenta contra associações que “comercializam” teses tributárias de interesse difuso***

Conforme veiculado no jornal Valor Econômico,<sup>1</sup> a PGFN vem atuando para limitar a atuação de associações que “vendem” economia tributária com base em liminares obtidas no âmbito de ações coletivas. Segundo a PGFN, essas associações não teriam legitimidade para representar diversos contribuintes, dada a ausência de qualquer homogeneidade. Segundo a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, apenas 3 associações foram responsáveis por cerca de 700 ações que tratam de aproximadamente 20 teses tributárias, ajuizadas em tribunais de diferentes regiões.

### ***SEFAZ-SP de olho na cobrança de ITCMD de Holdings patrimoniais***

Estado de São Paulo, no âmbito da operação denominada “Vaisyas II”, vem apurando o recolhimento de ITCMD na doação de quotas de holdings patrimoniais, cujo tributo tenha

sido recolhido sobre o valor patrimonial das quotas e não pelo valor de mercado. Segundo as autoridades fiscais, estão em revisão 2.900 declarações de doações extrajudiciais ocorridas em 2017, que somam R\$ 11,6 bilhões em valores declarados.

### ***Contribuintes reportam problemas nas declarações pré-preenchidas da DIRPF***

Matéria do Valor Econômico<sup>2</sup> alerta que pessoas físicas têm identificado diversos erros nas declarações pré-preenchidas, disponíveis no sítio da Receita Federal para facilitar a vida do contribuinte no preenchimento da declaração anual de imposto de renda. Fica o alerta! É preciso verificar as informações pré-preenchidas e, caso elas não estejam corretas, investigar o motivo da divergência, para preenchê-la corretamente.

<sup>1</sup> <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/03/21/pgfn-tenta-barrar-na-justica-atuacao-de-associacoes-de-contribuintes.ghtml>

<sup>2</sup> <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2022/03/25/ir-especialistas-alertam-para-erros-na-declaracao-pr-preenchida.ghtml>

## SÓCIOS DA ÁREA TRIBUTÁRIA



**João Agripino Maia**  
Sócio da área Tributária  
Contato: [jmaia@svmfa.com.br](mailto:jmaia@svmfa.com.br)



**Rodrigo Pinheiro**  
Sócio da área Tributária  
Contato: [rpinheiro@svmfa.com.br](mailto:rpinheiro@svmfa.com.br)



**Victor Hugo Macedo do Nascimento**  
Sócio da área Tributária  
Contato: [vmacedo@svmfa.com.br](mailto:vmacedo@svmfa.com.br)

# SCHMIDT VALOIS

Schmidt•Valois•Miranda•Ferreira•Agel



## Rio de Janeiro

Rua Humaitá, 275, 14º andar  
Edifício Lagoa Corporate, Humaitá  
Rio de Janeiro - RJ  
22261-005  
Tel.: +55 21 2114.1700

## São Paulo

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3729,  
5º andar – Itaim Bibi  
São Paulo – SP  
04538-705  
Tel: +55 11 3294.1100

## Brasília

SAS, Quadra 4, Bloco A,  
Edifício Victoria Office Tower,  
Conjuntos 1122/1123, Asa Sul,  
Brasília – DF  
70070-938  
Tel: +55 61 3550 7885